

## **CONDECORAÇÃO DO MÉRITO AENFER**

(Estatuto com revisão aprovada na 242ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, em 18/02/2012)  
(Revisão aprovada na 271ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, em 24/02/2015)  
(Alterações Período Pandemia COVID-19 – 2021 e Estatuto Aenfer 2019)

O Conselho Deliberativo da Associação de Engenheiros Ferroviários - AENFER, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 1997, usando as atribuições que lhe confere o Estatuto em seu Art. 31º item “e”,

Considerando o desejo da Associação de premiar aqueles que, por suas ações ou trabalhos, tenham contribuído para o progresso e aperfeiçoamento do sistema ferroviário nacional, para a preservação de sua memória histórica, bem como na defesa dos interesses da classe ferroviária, justamente quando esta modalidade de transporte constitui fator da maior importância ao desenvolvimento do País,

### **RESOLVE:**

1) - Instituir a “**CONDECORAÇÃO DO MÉRITO AENFER**”, destinado a distinguir todos aqueles que houveram, de maneira relevante, contribuído para o aperfeiçoamento e progresso dos transportes sobre trilhos no País, para a preservação de sua memória histórica, bem como na defesa dos interesses da classe ferroviária;

2) - Denominar a “**CONDECORAÇÃO DO MÉRITO AENFER**” de “**CONDECORAÇÃO ENGº PAULO DE FRONTIN**” por ser esta denodada personalidade patrono do engenheiro ferroviário - (286ª Reunião do Conselho Diretor da AECB, realizada em 26 de julho de 1960);

3) - Criar o Grupo de Trabalho da Condecoração Engº Paulo de Frontin e delegar competência a Diretoria da AENFER e seu Conselho Deliberativo para designar os seus membros;

4) - Aprovar os seguintes instrumentos, que implementarão a presente Resolução:

- a) Regulamento da Condecoração Engº Paulo de Frontin;
- b) Especificação da Condecoração Engº Paulo de Frontin e do respectivo

Diploma;

- c) Regimento do Grupo de Trabalho da Condecoração Engº Paulo de Frontin;
- d) Proposta para Concessão da Condecoração Engº Paulo de Frontin;
- e) Processo de Anulação da Concessão da Condecoração Engº Paulo de Frontin.

## **REGULAMENTO DA CONDECORAÇÃO ENGº PAULO DE FRONTIN**

### **I - DA CONDECORAÇÃO ENGº PAULO DE FRONTIN**

**Art. 1º** - A Condecoração Engº Paulo de Frontin, instituída na 63ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 20 de maio de 1997, tem por finalidade agraciar aqueles que, dentro do espírito ferroviário, tenham de maneira superior à natural expectativa, contribuído para o progresso e o aperfeiçoamento da ferrovia e dos transportes sobre trilhos, para a preservação de sua memória histórica, bem como na defesa dos interesses da classe ferroviária, assim reconhecidos e considerados na forma disciplinada por este Regulamento.

**Art. 2º** - A Condecoração Engº Paulo de Frontin será concedida mediante Resolução da Presidência da AENFER à vista das indicações do Grupo de Trabalho da Condecoração e referendada pelo Conselho Deliberativo.

### **II - DO GRUPO DE TRABALHO DA CONDECORAÇÃO ENGº PAULO DE FRONTIN**

**Art. 3º** - O Grupo de Trabalho da Condecoração Engº Paulo de Frontin será formado por um **Vice-presidente** da AENFER, que o presidirá, e por mais cinco associados efetivos e três associados especiais, escolhidos pela Diretoria, e homologados pelo Conselho Deliberativo.

3.1 - O Grupo de Trabalho da Condecoração será instalado anualmente na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do mês de **agosto** e terá mandato de 1 (um) ano;

3.1.1 – No decorrer do mês de **julho**, em sua primeira Reunião Ordinária semanal, a Diretoria escolherá os membros que comporão o GT;

3.1.2 - Na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do mês de **julho**, os conselheiros homologarão os nomes indicados pela Diretoria que formarão o Grupo de Trabalho da Condecoração;

3.2 – Não serão permitidas reconduções consecutivas de quaisquer membros.

### **III - DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

**Art. 4º** - A Condecoração Engº Paulo de Frontin poderá ser concedida aqueles que:

- a) tiveram ação destacada e eficaz na defesa dos interesses das ferrovias e dos transportes sobre trilhos;
- b) tiveram destaque pessoal no âmbito das ferrovias e dos transportes sobre trilhos;
- c) serviram de exemplo no âmbito das ferrovias e dos transportes sobre trilhos;
- d) prestaram serviços relevantes ao desenvolvimento do transporte ferroviário e dos transportes sobre trilhos;
- e) prestaram serviços relevantes ao interesse da classe ferroviária e dos transportes sobre trilhos;
- f) prestaram serviços relevantes à preservação da memória histórica ferroviária e dos transportes sobre trilhos.

**Art. 5º** - As Resoluções do Grupo de Trabalho da Condecoração serão tomadas pela aprovação da maioria dos seus membros, com votação aberta, não sendo admitido o voto de representação e observando os itens 10.1 e 10.3 do Regimento.

**Art. 6º** - A fim de preservar e manter seu valor, dada à nobre finalidade para a qual foi instituída, serão concedidas, no máximo, 7 (sete) Condecorações Engº Paulo de Frontin, por ano, das quais, no máximo, 2 (duas) “post mortem”.

**Art. 7º** - Em caráter excepcional, poderá ser concedida a Condecoração Engº Paulo de Frontin, a ferroviário ou qualquer outra personalidade ou entidade que tenham feito por merecê-la, fora do período de concessão regular, obedecida a seguinte sistemática:

7.1 - Diretoria submeterá ao Grupo de Trabalho da Condecoração os nomes dos postulantes acompanhados das respectivas justificativas, em Reunião Extraordinária convocada para tal fim, conforme preconiza o Art 3º do Regimento da Condecoração.

## ESPECIFICAÇÃO DA CONDECORAÇÃO E DO DIPLOMA

As características da Condecoração e do Diploma Eng<sup>o</sup> Paulo de Frontin são permanentes, obedecendo às seguintes especificações:

### 1 - CONDECORAÇÃO ENG<sup>o</sup> PAULO DE FRONTIN

A Condecoração Engenheiro Paulo de Frontin está impressa em uma placa de aço inoxidável, de 0,5mm de espessura, medindo 100x120mm, com a seguinte disposição gráfica:

- 1.1. Na parte superior, no espaço 100x70mm, está impresso a quarta parte da bandeira nacional: o verde, o amarelo, e no lugar do azul e da faixa branca, está impresso, inclinado, na cor preta uma grade trilho/dormente;
- 1.2. Abaixo, centrado, está impresso, em caixa alta “**CONDECORAÇÃO**”; e mais abaixo, em itálico “*Eng<sup>o</sup> Paulo de Frontin*”;
- 1.3. O espaço, onde é colocado o nome do agraciado, está demarcado por um retângulo de dimensões 13x83mm, abaixo do nome “Condecoração”;
- 1.4. O nome do agraciado é gravado em itálico;
- 1.5. Abaixo deste retângulo, centrado no espaço restante, do lado direito está gravado a logomarca da “**AENFER**” e do lado direito, em itálico, o ano em que foi concedida.

### 2 - DIPLOMA

Em papel cartão branco tipo pérsico, de 180 gramas, no formato A-4, de 210x297mm, impresso em diversas cores, com a seguinte disposição gráfica:

- 2.1. Margem dupla de 5mm de espessura, na cor azul colonial e azul celeste, externa e interna, respectivamente, impressa a 15mm das margens do papel, com os cantos retos;
- 2.2. No lado esquerdo superior, distando 27mm das margens superior e lateral esquerda, está impresso a Condecoração Engenheiro Paulo de Frontin, na dimensão 50x60mm;
- 2.3. No lado esquerdo superior, distando 27mm das margens superior e lateral esquerda, está impresso a Condecoração Engenheiro Paulo de Frontin, na dimensão 50x60mm;
- 2.4. No lado esquerdo superior, distando 27mm das margens superior e lateral esquerda, está impresso a Condecoração Engenheiro Paulo de Frontin, na dimensão 50x60mm;

- 2.5. No lado esquerdo superior, distando 27mm das margens superior e lateral esquerda, está impresso a Condecoração Engenheiro Paulo de Frontin, na dimensão 50x60mm;
- 2.6. Centrada, no espaço abaixo da Condecoração, está impresso **AENFER**, em marca d'água, na cor azul clara e sobre está, encontra-se mês e ano da data de entrega e local próprio para assinatura do presidente da Associação, demarcado com uma linha reta e abaixo desta, impresso a palavra Presidente;
- 2.7. No espaço restante, à direita da marca da Condecoração e na mesma linha superior está impresso, centrado em caixa alta, "**MÉRITO FERROVIÁRIO AENFER**", na fonte *monotype corsiva*, tamanho 30;
- 2.8. Abaixo se encontra o seguinte texto, inscrito em itálico, também, na fonte *monotype corsiva*, tamanho 24: "***Em nome da Associação de Engenheiros Ferroviários, o seu Presidente concede a Condecoração Engenheiro Paulo de Frontin a ----- pelos relevantes serviços prestados a ferrovia nacional***";
- 2.9. O nome do agraciado é inscrito em caixa alta, na fonte *avant garde Bk BT*, tamanho 30.

## **REGIMENTO DO GRUPO DE TRABALHO DA CONDECORAÇÃO ENGº PAULO DE FRONTIN**

### **I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - O Grupo de Trabalho da Condecoração Engº Paulo de Frontin tem as seguintes finalidades:

- a) regular as próprias atividades para o desenvolvimento de sua missão;
- b) estabelecer o cerimonial que deverá ser observado no ato da entrega da Condecoração e do Diploma de que trata o presente Regimento;
- c) proceder a sistemática do respectivo processo de concessão, desde a proposta até a entrega da Condecoração e do Diploma.

### **II - DO GRUPO DE TRABALHO**

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho da Condecoração Engº Paulo de Frontin reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa de seu próprio Presidente ou a pedido justificado de pelo menos 1/3 (terço) de seus membros.

**Art. 3º** - A Convocação do Grupo de Trabalho para as reuniões de que trata o artigo anterior, será feita por meio físico ou eletrônico, devidamente confirmado o seu recebimento, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando se tratar de reunião ordinária, e de 5 (cinco) dias quando extraordinária, da data marcada para o acontecimento.

**Art. 4º** - As reuniões do Grupo de Trabalho obedecerão, em princípio, à “pauta” organizada pelo seu presidente, que deverá constar, discriminadamente, da convocação de que trata o item anterior.

**Art. 5º** - Todos os assuntos tratados nas reuniões do Grupo de Trabalho abordando o agraciamento serão sigilosos e só após a referenda pelo Conselho Deliberativo da AENFER se divulgarão os nomes dos que foram escolhidos, para conhecimento dos interessados e providências supervenientes, cabíveis em cada caso.

**Art. 6º** - Em toda reunião do Grupo de Trabalho será lavrada ata, em livro próprio, que depois de lida e aprovada, será subscrita pelos membros.

### III - DO PROCESSO DE PROPOSTA

**Art. 7º** - O Processo de Proposta da Condecoração Engº Paulo de Frontin será iniciado pelos associados efetivos e especiais da AENFER, que poderão, cada um, indicar 1 (um) candidato, respeitados os critérios de concessão de que trata o item III do Regulamento, encaminhando carta proposta ao Grupo de Trabalho da Condecoração, através do Presidente da AENFER ou do Secretário do Conselho Deliberativo:

7.1. - O Presidente da AENFER poderá indicar até 2 (dois) nomes;

7.2. - É vedado aos membros do Grupo de Trabalho de Condecoração indicar candidatos;

7.3. - O processo anual da concessão da Condecoração deverá ser iniciado na primeira quinzena do mês de **setembro**, quando o Presidente da AENFER encaminhará carta a cada um daqueles com direito a indicação para agraciamento, informando o cronograma dos trabalhos;

**Art. 8º** - Cada proposta para a concessão da Condecoração apresentará 1 (um) candidato acompanhado de anexo onde estarão expressos os fundamentos da indicação, bem como “Curriculum Vitae” atualizado.

8.1 – A proposta de que trata o “caput” deste artigo terá, obrigatoriamente, que ser encaminhada em envelope lacrado, por ser a indicação de caráter confidencial.

8.2 - Na fundamentação da proposta, obrigatoriamente, deverá constar a descrição pormenorizada dos trabalhos realizados pelo indicado, de modo a permitir ao Grupo de Trabalho da Condecoração a avaliação de sua relevância e significação para o progresso dos transportes sobre trilhos, do interesse da classe ferroviária ou para a preservação de sua memória histórica.

8.3 – Não serão aceitas indicações de pessoas que sejam Chefe Imediato ou Mediato do proponente e/ou membro do Grupo de Trabalho da Condecoração e membro da Diretoria no exercício do mandato.

8.4 – As indicações tornadas públicas, até a reunião do Conselho Deliberativo na qual serão apreciados e aprovados os nomes dos agraciados, serão eliminadas pelo Grupo de Trabalho da Condecoração.

**Art. 9º** - As propostas para a concessão da Condecoração, instruídas de acordo com as disposições deste Regimento, deverão estar na secretaria da AENFER, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de **outubro**.

9.1 - As propostas encaminhadas fora do prazo estabelecido e das condições estipuladas no Regulamento e Regimento da Condecoração, não serão estudadas, sendo devolvidas aos seus proponentes, salvo caso especial, preconizado no Art. 7º do Regulamento.

**Art. 10** - A Reunião Ordinária do Grupo de Trabalho da Condecoração, para análise e aprovação da proposta de concessão, será realizada no decorrer da segunda quinzena do mês de **outubro** de cada ano e, se necessário, poderão ocorrer reuniões extraordinárias obedecendo ao que preconiza o Art. 3º do Regimento.

10.1 - Somente será aprovada a proposta de concessão que alcançar o sufrágio da maioria dos membros do Grupo de Trabalho da Condecoração, ou seja, 5 (cinco) votos no mínimo.

10.2 – Indicações que não alcançarem o sufrágio da maioria dos membros do Grupo de Trabalho da Condecoração serão devolvidas aos respectivos proponentes, por ser a indicação do nome de caráter sigiloso.

10.3 - O quorum para realização das reuniões do Conselho, quando da escolha dos agraciados, será de 5 (cinco) membros, no mínimo.

**Art. 11** - Os nomes dos agraciados serão apresentados a Diretoria da AENFER na primeira reunião de diretoria subsequente a do Grupo de Trabalho da Condecoração.

**Art. 12** - Os nomes dos agraciados serão referendados pelo Conselho Deliberativo da AENFER, em sua Reunião Ordinária do mês de **novembro**.

#### **IV - DO CERIMONIAL DE ENTREGA DA CONDECORAÇÃO**

Art. 13 - A entrega da Condecoração Engº Paulo de Frontin será feita em cerimônia pública **a ser realizada quando ocorrer a posse da Direção Colegiada** ou terço do Conselho Deliberativo.

Art. 14 - A entrega do Diploma e da Condecoração Engº Paulo de Frontin será sempre precedida da leitura do ato que laureou os agraciados. Após essa formalidade, o Presidente da AENFER, ou a autoridade por ele convidada, entregará ao agraciado, ou ao seu representante, a Condecoração e seu respectivo Diploma.



## V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O registro e arquivo do Grupo de Trabalho da Condecoração Eng<sup>o</sup> Paulo de Frontin serão constituídos de:

- a) livro de atas das Reuniões do Grupo de Trabalho;
- b) livro de Registro dos agraciados;
- c) arquivo das propostas e respectiva documentação instrutiva e processual.

Art. 16 - Os serviços burocráticos do Grupo de Trabalho da Condecoração Eng<sup>o</sup> Paulo de Frontin ficarão a cargo da secretaria da AENFER.

Art. 17 - Aquele que se tornar indigno da Condecoração Eng<sup>o</sup> Paulo de Frontin poderá ter seu nome cancelado do registro dos agraciados, por proposta de qualquer associado efetivo e/ou especial, devidamente analisada pela Diretoria e submetida ao Conselho Deliberativo, conforme o instrumento – **Processo de Anulação da Concessão da Condecoração Eng<sup>o</sup> Paulo de Frontin.**

Art. 18 – Casos omissos aos presentes Regulamento e Regimento serão discutidos e resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

## **PROCESSO DE ANULAÇÃO DA CONCESSÃO DA CONDECORAÇÃO ENGº PAULO DE FRONTIN**

### **I – PROCEDIMENTO GERAL**

**Art. 1º** – O procedimento para anulação da concessão da Condecoração Engº Paulo de Frontin será sempre iniciado por um requerimento, individual ou coletivo, elaborado por associado efetivo e/ou especial da AENFER, em dia com suas obrigações, endereçado ao presidente da AENFER, onde serão expostos os motivos para o pedido de anulação da concessão, acompanhado do maior número possível de documentos comprobatórios.

**Art. 2º** – O requerimento e a documentação enviados serão motivo de análise por parte do Conselho Deliberativo da AENFER, em reunião ordinária, onde será decidida a abertura ou não de processo de anulação, em concordância com o estabelecido no corpo deste Capítulo.

**Art. 3º** – Será permitida exposição oral por parte do associado requerente, ou de um dos associados, caso o requerimento seja coletivo, independentemente do mesmo ser ou não Diretor ou Conselheiro da AENFER.

**Art. 4º** – Caso seja aprovado pelo Conselho Deliberativo à abertura de processo referente ao pedido de anulação da concessão da Condecoração, ficará a Diretoria da AENFER responsável pelos seguintes procedimentos:

- a) notificação formal a ambas as partes da abertura do referido processo;
- b) fixação da data de uma Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da AENFER para deliberação final da matéria em um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação pelas partes;
- c) garantia do amplo acesso, por parte do agraciado, à documentação enviada pelo(os) requerentes(es).

### **II – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO**

**Art. 5º** - Após a entrega formal da Condecoração Engº Paulo de Frontin, os agraciados só poderão ser alvo de processo referente a anulação da honraria recebida após um período de 12 meses, contados a partir da data de entrega da Condecoração.

**Art. 6º** - Caso o fato motivador da solicitação de anulação esteja sendo tratado também em processo corrente na esfera judicial e/ou da Administração Pública, só poderá ser iniciado o procedimento para o pedido de anulação da concessão da Condecoração, após parecer final daqueles poderes constituídos.

**Art. 7º** - São considerados fatos relevantes para a anulação da concessão da Condecoração, os apresentados a seguir:

- a) quaisquer ações ou manifestações comprovadamente contrárias aos interesses do Brasil, da ferrovia brasileira e dos ferroviários ativos e/ou aposentados;
- b) condenação por crime de improbidade administrativa e/ou de lesão ao Patrimônio Público;
- c) condenação por crimes de tráfico de drogas, abuso sexual a menores ou outros qualquer considerado hediondo pelas leis brasileiras;
- d) condenação por crime previsto no código penal, no código civil, no código de defesa do consumidor e no código de preservação ao meio ambiente e aos recursos naturais.

### **III – ASPECTOS GERAIS**

**Art. 8º** - Se após a escolha daqueles a serem agraciados com a Condecoração e antes da entrega da mesma surgir um fato relevante, desconhecido do Grupo de Trabalho da Concessão e que, a critério desta, ponha em dúvida o merecimento da escolha de qualquer ou quaisquer dos indicados àquela concessão, o Grupo de Trabalho deverá solicitar ao Conselho Deliberativo da AENFER, caso haja tempo hábil, que analise a suspensão, temporária ou não, da(as) concessão(ões).

**§ Único** – Não havendo tempo hábil para a matéria ser analisada em reunião ordinária ou extraordinária, pelo Conselho Deliberativo, antes da data compatível com aquela marcada para a entrega da(as) Condecoração (ões), o Grupo de Trabalho passa a ter plenos poderes para suspender a concessão(ões) da(as) mesma(s) até que os fatos relevantes sejam motivo de apreciação por parte do Conselho Deliberativo, baseado em parecer emitido pelo próprio Grupo de Trabalho.

**Art. 9º** - Caso fique comprovada “má fé” por parte do(os) requerente(es) da abertura de um processo de anulação da concessão da Condecoração ficará(ão) o(os) mesmo(s) sujeito(os), independentemente de qualquer ação que lhe(es) seja movida por terceiros, de sanção por parte da AENFER, baseada no prescrito em seu código de ética e seguindo-se todos os procedimentos lá estabelecidos.

**Art. 10** – Na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da AENFER, destinada a julgar a procedência do pedido de anulação da concessão da Condecoração, será garantida às partes, em igual grau e dimensão, exposição sobre a questão.

**Art. 11** – O ônus da prova será sempre do(os) requerente(es).

**Art. 12** – Após a aprovação por parte do Conselho Deliberativo da AENFER da abertura do processo de anulação da concessão da Condecoração, fica vedada a introdução no mesmo de documentação que aborde fato(os) diferente(es) daquele(es) apontado(os) no requerimento inicial.

**Art. 13** – A Diretoria da AENFER, através do seu Presidente, na hipótese da aprovação da anulação da concessão da Condecoração Eng. Paulo de Frontin, pela comissão de análise da condecoração, deverá adotar as seguintes providências:

1 – Emissão de carta ao agraciado, comunicando a decisão da comissão, solicitando a devolução da condecoração e do respectivo diploma;

2 – Anotação da anulação no livro de registro dos agraciados.

**PROPOSTA PARA CONCESSÃO DA  
CONDECORAÇÃO ENGº PAULO DE FRONTIN  
- CONFIDENCIAL -**

**DADOS PESSOAIS**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**FERROVIÁRIO / TRANSPORTE SOBRE TRILHOS**

Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_ Cargo de Confiança \_\_\_\_\_  
Empresa/Instituição a que pertence: \_\_\_\_\_  
Atividade Profissional: \_\_\_\_\_  
Função Atual: \_\_\_\_\_  
Em Atividade (  ) / Aposentado (  ) / “In Memoriam” (  )

**NÃO FERROVIÁRIO**

Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_ Cargo de Confiança \_\_\_\_\_  
Empresa/Instituição a que pertence: \_\_\_\_\_  
Atividade Profissional: \_\_\_\_\_  
Função Atual: \_\_\_\_\_  
Em Atividade (  ) / Aposentado (  ) / “In Memoriam” (  )



## CONTINUAÇÃO

### OBSERVAÇÃO

Em ambos os casos, na condição de “in memoriam”, indicar quem receberá:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

### FUNDAMENTOS DA INDICAÇÃO

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### PROPONENTE

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_/\_\_/\_\_ - Assinatura: \_\_\_\_\_